

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL**  
**Seção de Fiscalização do Trabalho no Distrito Federal - SFISC/DF**  
**SCS Quadra 8, ED. VENÂNCIO 2000, Bloco B SL 143 - ASA SUL - CEP: 70333-900 - Brasília/DF**  
**E-mail: aesdf@mtp.gov.br**

**NOTIFICAÇÃO ESPECIAL SETORIAL nº: ||NUMNOT||/||ANONOT||.**  
**RAZÃO SOCIAL: ||RAZAOSOCIAL||**  
**CNPJ: ||CNPJ||**

Considerando as atribuições e competências previstas na CLT, especialmente nos art. 155 e 626, no art. 11 da Lei 10.593, de 2002, e nos incisos II e X do Art. 18 do Decreto 4.552, de 2002, bem como o disposto no art. 19 do Decreto 10.854, de 2021, e no art. 17-H da Portaria MTP 547, de 2021, o Auditor-Fiscal do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **NOTIFICA a empresa acima qualificada a cumprir, no prazo estipulado, as seguintes exigências:**

Obs.1: Conforme previsto no Art. 4º-C e no §3º do art. 5º-A da lei 6.019, de 1974, alterada pela Lei 13.429, de 2017 (lei da terceirização), é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Obs.2: As empresas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, estão, desde já, orientadas, instruídas e advertidas quanto as obrigações constantes na presente notificação especial setorial, sendo estas suficientes para fins de aplicação do critério da dupla visita, nos termos do §3º do art. 17-H da Portaria MTP 547, de 2021.

Obs.3: A atuação estratégica por meio de ação especial setorial não constitui pré-requisito para realização de quaisquer fiscalizações, tampouco procedimento obrigatório de atuação da inspeção do trabalho, assim como não autoriza o descumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as de segurança e saúde no trabalho.

Obs. 4: Enfatiza-se que a presente notificação selecionou requisitos considerados mais relevantes para execução do projeto de fiscalização setorial em curso, mas que a empresa tem a obrigação de cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, podendo ser fiscalizada, em futuro procedimento de Auditoria, seja em relação aos itens aqui previstos, ou, ainda, em relação aos demais itens previstos na legislação trabalhista.

**Obs.5: Nenhum documento deve ser enviado em resposta a esta Notificação Especial Setorial. A comprovação do cumprimento das obrigações se dará no âmbito de ação fiscal a ser realizada oportunamente.**

**REGISTRO DOS TRABALHADORES**

1. Manter todos os empregados com o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. **Base legal:** Art. 41, caput, cc art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Prazo: imediato.
2. Formalizar os contratos celebrados com as empresas de prestação de serviços (terceirizadas) que tenham empregados nos seus estabelecimentos, exigindo que estes estejam devidamente registrados. **Base legal:** Art. 4º-A, 4º-B 4º-C, 5º-A e 5º-B da lei 6.019, de 1974. Prazo: imediato.

**PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)**

3. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, que deve conter, no mínimo, o inventário de riscos e o plano de ação. **Base legal:** Capítulo 1.5 - Gerenciamento dos riscos ocupacionais - da NR1. Prazo: 30 (trinta) dias.  
Obs. 1: O PGR deve ser elaborado observando-se o disposto na NR1, destacadamente quanto a necessidade de se identificar **todos** os perigos e avaliar e classificar os respectivos riscos ocupacionais, de modo a implementar as medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos.  
Obs. 2: A análise do perfil dos acidentes de trabalho do setor (CNAE 47.4) indica a necessidade de atenção especial para: os riscos de acidentes com "máquinas e equipamentos" e "ferramenta manual sem força motriz; os riscos de queda de materiais e do trabalhador tanto no mesmo nível quanto com diferença de nível (altura); os fatores ergonômicos, com destaque para o carregamento de peso; e para os acidentes com veículos.  
Obs.: a análise dos acidentes de trabalho por CBO (categoria brasileira de ocupações) indica que é preciso ter atenção especial com o trabalho desenvolvido por almoxarifes e armazenistas e com os trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias.  
Obs. 3: As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR. A referida dispensa não autoriza o descumprimento das demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
4. Analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho nos termos do item 1.5.5.5.2 da NR1. **Base legal:** item 1.5.5.5.2 da NR1. Prazo: 30 (trinta) dias.

**GESTÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

5. Garantir a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, assegurando que o PCMSO seja elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados

e classificados pelo PGR. **Base legal:** item 7.4.1, alínea "a", e item 7.5.1 da NR-7. Prazo: 20 (vinte) dias.

6. Garantir a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais ou demissionais, conforme o caso. **Base legal:** item 7.5.6, alínea "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-7. Prazo: imediato.

#### **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA**

7. Constituir, manter e registrar (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-servicos-especializados-em-seguranca-e-medicina-do-trabalho>) os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT, nos termos da NR4, quando aplicável. **Base legal:** NR4. Prazo: imediato.
8. Constituir CIPA, por estabelecimento, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR5. Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa deve nomear formalmente um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho.  
Obs. 1: Empresas cujo CNAE seja grau de risco 2 devem constituir CIPA para os estabelecimentos que tenham mais de 51 empregados. **Base legal:** itens 5.4.1 e 5.4.13 da NR-5. Prazo: 30 (trinta) dias.
9. Manter a CIPA em regular funcionamento, observando a periodicidade das reuniões e a participação dos membros. **Base legal:** itens 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4. Prazo: imediatamente após o cumprimento do item 7 desta notificação.
10. Promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse, ou para o representante nomeado, contemplando em seu conteúdo programático o disposto no item 5.7.2 da NR5. **Base legal:** itens 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4. Prazo: imediatamente após o cumprimento do item 7 desta notificação.

#### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTA DE TRABALHO**

11. Fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, registrar seu fornecimento em livros, fichas ou sistema eletrônico, e exigir seu uso. **Base legal:** item 6.5.1 da NR6. Prazo: imediato.
12. Fornecer gratuitamente vestimentas de trabalho para os trabalhadores cuja atividade implique em contato com sujidade, agentes químicos, físicos ou biológicos. **Base legal:** itens 24.8.1 e 24.8.2 da NR24. Prazo: 30 (trinta) dias.

#### **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

13. Manter relação atualizada das máquinas e equipamentos de uso não doméstico, instalados e em uso no estabelecimento. A relação deverá conter, no mínimo: nome da máquina, função/uso, fabricante, modelo e ser organizada por setor. **Base legal:** item 12.18.1 da NR12. Prazo: 30 (trinta) dias.
14. Manter relação formal de trabalhadores autorizados a trabalhar com máquinas e equipamentos e promover sua capacitação, que deve ser compatível com suas funções, abordar os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias para a prevenção de acidentes e doenças. **Base legal:** itens 12.16.1 e 12.16.2 da NR12. Prazo: 30 (trinta) dias.
15. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho e estabelecer procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos, devendo ser dada ciência para os trabalhadores. **Base legal:** item 1.4.1, alínea "c" da NR1 e 12.14.1 da NR12. Prazo: 30 (trinta) dias.
16. Proteger as zonas de perigo das máquinas e equipamentos, que devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, de modo a resguardar a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores. **Base legal:** item 12.5.1 da NR12. Prazo: 30 (trinta) dias.
17. Assegurar que as ferramentas elétricas portáteis somente sejam utilizadas com os dispositivos de proteção. Os dispositivos de proteção removíveis da ferramenta elétrica só podem ser retirados para limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, e após devem ser, obrigatoriamente, recolocados. **Base legal:** item 12.5.1 da NR12. Prazo: imediato.
18. Proibir a montagem de serras circulares improvisadas, sendo permitido apenas modelos que atendam aos seguintes requisitos: a) ser projetada por profissional legalmente habilitado; b) ser dotada de estrutura metálica estável; c) ter o disco afiado e travado, devendo ser substituído quando apresentar defeito; d) possuir dispositivo que impeça o aprisionamento do disco e o retrocesso da madeira; e) dispor de dispositivo que possibilite a regulação da altura do disco; f) ter coletor de serragem; g) ser dotada de dispositivo empurrador e guia de alinhamento, quando necessário; h) ter coifa ou outro dispositivo que impeça a projeção do disco de corte. **Base legal:** item 12.5.1 da NR12. Prazo: imediato.
19. Proteger as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados com proteções fixas ou proteções móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados. **Base legal:** item 12.5.9 da NR12. Prazo: imediato.
20. Conectar máquinas/equipamentos a plugue e tomadas, garantindo o aterramento - de acordo às normas técnicas oficiais - das instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras que possam ficar sob tensão. **Base legal:** item 12.3.2 da NR12. Prazo: imediato.
21. Garantir que os condutores de alimentação elétrica: a) ofereçam resistência mecânica compatível com a sua utilização; b) possuam isolação dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis; c) estejam localizados de forma que nenhum segmento fique em contato com as partes móveis ou cantos vivos; d) sejam dispostos a não obstruir

a circulação de pessoas e materiais; e) não ofereçam quaisquer outros tipos de riscos na sua localização; e f) sejam constituídos de materiais que não propaguem o fogo. **Base legal:** item 12.3.4 da NR12. Prazo: imediato.

22. Formalizar plano de manutenção de máquinas e equipamentos e registrá-las em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: a) intervenções realizadas; b) data da realização de cada intervenção; c) serviço realizado; d) peças reparadas ou substituídas; e) condições de segurança do equipamento; f) indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina; e g) nome do responsável pela execução das intervenções. **Base legal:** item 12.11.1 e 12.11.2 da NR12. Prazo: 30 (trinta) dias.

#### **TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS**

23. Manter os equipamentos utilizados na movimentação de materiais (tais como: ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-carga, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos) conservados, em perfeitas condições de trabalho (especial atenção deve ser dada aos cabos de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos que deverão ser inspecionados, permanentemente, substituindo-se as suas partes defeituosas), efetuando e registrando as manutenções preventivas e preditivas (conforme o caso). **Base legal:** itens 11.1.13 e 11.1.3 da NR11, e 12.11.2.2 da NR12. Prazo: imediato.
24. Manter os carros manuais com protetores das mãos. **Base legal:** item 11.1.4 da NR11. Prazo: 30 (trinta) dias.
25. Realizar o treinamento específico do operador dos equipamentos de transporte com força motriz própria, que o habilitará nessa função (especial atenção para os operadores de empilhadeira). **Base legal:** item 11.1.5 da NR11. Prazo: 30 (trinta) dias.
26. Garantir que os equipamentos de transporte motorizados possuam sinal de advertência sonora. **Base legal:** item 11.1.7 da NR11. Prazo: 30 (trinta) dias.
27. Observar as regras de armazenamento de materiais, em especial quanto aos seguintes aspectos: a) o material armazenado deverá ser disposto de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio, saídas de emergências, etc; b) o material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros); c) a disposição da carga não deverá dificultar o trânsito, a iluminação, e o acesso às saídas de emergência; d) o armazenamento deverá obedecer aos requisitos de segurança especiais a cada tipo de material. **Base legal:** itens 11.3.2, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 da NR11. Prazo: imediato.

#### **Veículos**

28. Formalizar plano de manutenção dos veículos e registrá-las em livro próprio, ficha ou sistema informatizado interno da empresa, com os seguintes dados: a) intervenções realizadas; b) data da realização de cada intervenção; c) serviço realizado; d) peças reparadas ou substituídas; e) condições de segurança do equipamento; f) indicação conclusiva quanto às condições de segurança; e g) nome do responsável pela execução das intervenções. **Base legal:** item 12.11.1 e 12.11.2 da NR12. Prazo: 30 (trinta) dias.
29. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho e estabelecer procedimentos de trabalho e segurança, específicos e padronizados, para carregamento e descarregamento de materiais nos veículos, devendo ser dada ciência para os trabalhadores. **Base legal:** item 1.4.1, alínea "c" da NR1 e 12.14.1 da NR12. Prazo: 30 (trinta) dias.

#### **ERGONOMIA**

30. Realizar a avaliação ergonômica preliminar - AEP das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR. **Base legal:** item 17.3.1 da NR17. Prazo: 30 (trinta) dias.
- Obs.: a análise dos acidentes de trabalho por ocupação (CBO - categoria brasileira de ocupações) evidencia que estes acontecem com maior frequência e gravidade com os trabalhadores **almoxarifes e armazenistas e com os trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias**, razão pela qual devem ser priorizadas a implementação de medidas de prevenção para estas ocupações.
31. Implementar medidas de prevenção que evitem que os trabalhadores, ao realizar suas atividades, sejam obrigados a efetuar de forma contínua e repetitiva: a) posturas extremas ou nocivas do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e/ou dos membros inferiores; b) movimentos bruscos de impacto dos membros superiores; c) uso excessivo de força muscular. As medidas de prevenção devem ser evidenciadas e documentadas. **Base legal:** item 17.4.3 da NR17. Prazo: 30 (trinta) dias.
32. Implementar medidas de prevenção para que no levantamento, manuseio e transporte individual e não eventual de cargas, sejam observados os seguintes requisitos: a) os locais para pega e depósito das cargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, devem ser organizados de modo que as cargas, acessos, espaços para movimentação, alturas de pega e deposição não obriguem o trabalhador a efetuar flexões, extensões e rotações excessivas do tronco e outros posicionamentos e movimentações forçadas e nocivas dos segmentos corporais; e b) cargas e equipamentos devem ser posicionados o mais próximo possível do trabalhador, resguardando espaços suficientes para os pés, de maneira a facilitar o alcance, não atrapalhar os movimentos ou ocasionar outros riscos. As medidas de prevenção devem ser evidenciadas e documentadas. **Base legal:** item 17.5.2 da NR17. Prazo: 30 (trinta) dias.
33. Proibir o levantamento não eventual de cargas que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador quando a distância de alcance horizontal da pega for superior a 60 cm (sessenta centímetros) em relação ao corpo. **Base legal:** item 17.5.2.1 da NR17. Prazo: imediato.

34. Implementar umas ou mais das seguintes medidas de prevenção na movimentação e no transporte manual não eventual de cargas: a) implantar meios técnicos facilitadores; b) adequar o peso e o tamanho da carga (dimensões e formato) para que não provoquem o aumento do esforço físico que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador; c) limitar a duração, a frequência e o número de movimentos a serem efetuados pelos trabalhadores; d) reduzir as distâncias a percorrer com cargas, quando aplicável; e) efetuar a alternância com outras atividades ou pausas suficientes, entre períodos não superiores a duas horas. As medidas de prevenção devem ser evidenciadas e documentadas. **Base legal:** item 17.5.4 da NR17. Prazo: 30 (trinta) dias.
35. Orientar todos os trabalhadores designados para o transporte manual não eventual de cargas quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas. Comprovar orientação. **Base legal:** item 17.5.5 da NR17. Prazo: 30 (trinta) dias.

#### **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

36. Assegurar que os serviços em instalações elétricas sejam realizados somente por trabalhadores autorizados e capacitados conforme NR-10. **Base legal:** itens 10.6.1, 10.6.1.1, 10.8.5, 10.8.6 e 10.8.8 da NR10. Prazo: imediato.
37. Garantir a inexistência de partes vivas expostas acessíveis aos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos. **Base legal:** item 10.2.1 da NR10. Prazo: imediato.

#### **Trabalho em altura**

38. Assegurar a realização da Análise de Risco - AR para todo trabalho em altura, bem como desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura. **Base legal:** item 35.2.1, alínea "c" e "d", 35.4.5 e subitens, e 35.4.6 e subitens, da NR35. Prazo: imediato.
39. Estabelecer sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura e assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade. **Base legal:** item 35.2.1, alínea "i" e "j", da NR35. Prazo: imediato.
40. Implementar sistemática de autorização mediante permissão de trabalho para as atividades de trabalho em altura não rotineiras. **Base legal:** item 35.4.7 e subitens, da NR35. Prazo: imediato.
41. Capacitar os trabalhadores para o trabalho em altura, observando-se a carga horária mínima, a periodicidade e o conteúdo programático previsto no capítulo 35.3 da NR35. **Base legal:** item 35.3 da NR35. Prazo: imediato.
42. Permitir a realização de trabalho em altura apenas por trabalhadores capacitados e autorizados formalmente. **Base legal:** item 35.4.1 e subitens, da NR35. Prazo: imediato.
43. Utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. **Base legal:** item 35.5 e subitens, da NR35. Prazo: imediato.

**A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE TAIS NORMAS É UMA IMPOSIÇÃO LEGAL, DEVENDO SER OBSERVADA A TODO MOMENTO PELAS EMPRESAS/ORGANIZAÇÕES, SENDO QUE, EM CASO DE FUTURA FISCALIZAÇÃO, A SUA INOBSERVÂNCIA SUJEITARÁ A EMPRESA À AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI.**

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Romulo Machado e Silva  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 35.357-4

